

Registro de nº 166 do Livro

Próprio nº 030

Secretaria: 21/12/17



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21/12/17

LEI Nº 2.177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DOA LOTE DE TERRENO À DUNLOP HIFLEX DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação da empresa: Dunlop Hiflex do Brasil Produção e Comércio de Mangueiras Ltda, Nome Fantasia: Dunlop Hiflex do Brasil, estabelecida na Rua 03, 501, Distrito Industrial Dr. Firmino de Rocha, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.257.785/0001-64, tendo como economia principal: fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente e como economia secundária: comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; parte e peças e comércio varejista de materiais hidráulicos, tendo como administrador/não sócio o Senhor Maurizio Barbini, nacionalidade Italiana, economista, casado, CPF 224.904.088-52, documento de identidade RNE V-296.317-W, dados estes de acordo com a Clausula Oitava do Contrato de Constituição da presente empresa.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Uma Gleba de Terras, designada “Área Desmembrada”, situada no perímetro urbano deste município e comarca de Guaraniésia-MG, com a área total de 08,00,00ha (oito hectares) ou 80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados), no lugar denominado “BOA VISTA DO MORRO REDONDO”, dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: “Partindo do vértice 0=PP localizado na divisa da propriedade de Luiz Alfredo Teixeira e Alfacoma; deste, segue com o azimute de 20º14’41” e a distância de 80,72m até o vértice 1; confrontando com Luiz Alfredo Teixeira, deste, segue com o azimute de 20º14’41” e a distância de 169,28m até o vértice 2; confrontando com a propriedade de Adelia Augusta Pinto, deste, segue com o azimute de 104º09’28” e a distância de 321,96m até o vértice 2A; deste, segue com o azimute de 200º14’41” e a distância de 250,0m até o vértice 10A; do vértice 2 ao vértice 10A confronta com a área remanescente, deste, segue com o azimute de 284º37’25” e a distância de 40,59m até o vértice 11; deste, segue com o azimute de 283º57’36” e a distância 93,32m até o vértice 12; do vértice 10A ao vértice 12 confronta com a SIAC do Brasil, deste, segue com o azimute de 284º19’33” e a distância de 56,25m até o vértice 13; deste, segue com o azimute de 284º00’36” e a distância de 60,67m até o vértice 14; deste, segue com o azimute de 284º17’53” e a distância de 23,86m até o vértice 15; deste, segue com o azimute de 284º03’55” e a distância de 21,625m até o vértice 16; do vértice 12 ao vértice 16 confronta com Alfacoma, do vértice 16 segue com azimute 284º03’55” e distância de 12,00m até o vértice 17, confrontando com acesso de servidão; do vértice 17 segue com azimute 284º03’55” e distância de 13,57m até o vértice 0=PP onde teve início esta descrição e neste trecho confronta com Alfacoma”.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: procuradoria@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§ 3º O lote de terreno tem como referência Matrícula aberta por escritura pública de desmembramento cumulada com desapropriação amigável, lavrada em 04 de outubro de 2017, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 34-N, fls. 136/137v, e conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Tiago Antônio de Moraes, CREA/MG nº 200039-D, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia em 27/09/2017, informações constantes do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia. O lote tem possui valor venal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de economia principal: fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente e de economia secundária: comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; parte e peças e comércio varejista de materiais hidráulicos; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 350 novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de construção: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e investimento de maquinário: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – a donatária deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com desmembramento, escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica o Município de Guaraniésia com o encargo de prestar serviço ou terceirizar a terraplenagem do lote de terreno em toda sua dimensão.

Art. 5º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 6º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 7º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção,



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 21 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia